



FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador-Presidente

Processo Eletrônico nº 2023-108053
Requerente: YULLI Roter Maia
Assunto: Suspensão de Férias

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo magistrado Yulli Roter Maia, pleiteando a suspensão de suas férias, relativas ao segundo período do exercício de 2023, programado para fruição de 03/07 a 22/07/2023, conforme certidão anexa (H15901), considerando a premência do julgamento célere dos processos de crimes dolosos contra a vida, bem como a necessidade de agendamento de sessões do Tribunal do Júri para o segundo semestre do ano de 2023.

Defiro o pedido, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo requerente, ressaltando que a suspensão das férias não gerará qualquer pagamento posterior ao Magistrado referente a esta temática.

À Corregedoria-Geral da Justiça, para ciência e demais providências

Após, à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para anotações e arquivamento.

Publique-se. Maceió, 30 de maio de 2023.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador-Presidente

Processo Eletrônico nº 2023-103518
Requerente: LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO-MAYOR
Assunto: Juízo Proativo - Auxílio financeiro

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela magistrada Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto-Mayor, Titular da 17ª Vara Criminal da Capital, pleiteando pagamento de auxílio financeiro para aquisição de livros, em razão da Unidade ter obtido o Padrão de Efetividade “Excelência” na Aferição Padronizada Juízo Proativo 2021.

Nos termos do Parecer GPAPJ nº 298/2023, do Procurador-Geral do Poder Judiciário (D1731232), bem como do Despacho da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário (D1725207) e da reserva orçamentária realizada pela DICONF (D1771053), defiro o pedido, para autorizar o pagamento do auxílio financeiro, conforme Resolução nº 06/2018, alterada pela Resolução nº 29/2020, ambas deste Tribunal de Justiça.

Ao Departamento Financeiro de Pessoal – DEFIP, para as providências necessárias.

Após, à Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, para baixa do valor reservado.

Por fim, à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para arquivamento.

Publique-se. Maceió, 30 de maio de 2023.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador-Presidente

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 05, DE 30 MAIO DE 2023.

CRIA O PROJETO RURAL LEGAL NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM CONJUNTO COM A CORREGEDORIA- GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, REVOGA O ATO NORMATIVO ANTERIORES CONJUNTO Nº 29 DE JULHO DE 2017 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM CONJUNTO COM A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, ao direito de moradia, à função social da propriedade, como também aquele que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem assim as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça — CNJ no que concerne à necessidade dos órgãos do Poder Judiciário envidarem esforços para manter uma maior aproximação com a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar uma prestação jurisdicional rápida e eficaz aos agricultores que são possuidores de pequenas áreas rurais não registradas ou cujos registros não espelham o verdadeiro proprietário;

CONSIDERANDO a necessidade de empenho dos Poderes Públicos no sentido de propiciar célere regularização dos imóveis destinados aos programas de regularização fundiária;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com a implementação do programa “Moradia Legal”, instituído pelo Provimento nº 04, de 18 de março de 2015, da Corregedoria- Geral da Justiça, com ampla continuidade em gestões posteriores, bem assim a necessidade da expansão dessa boa prática em favor dos agricultores possuidores de pequenos imóveis rurais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 25, de 9 de novembro de 2018, desta Corregedoria- Geral da Justiça, que dispõe sobre os procedimentos administrativos concernentes ao reconhecimento extrajudicial de usucapião.

RESOLVE:



Art. 1º Criar o Projeto Rural Legal com a finalidade de viabilizar e dar celeridade à regularização da aquisição da propriedade de imóveis rurais.

Parágrafo único. Serão objeto do projeto a que se refere o caput deste artigo os imóveis destinados aos programas de regularização fundiária de imóveis rurais passíveis de aquisição da propriedade por usucapião.

Art. 2º Será publicado edital para que entes públicos interessados, órgãos e entidades sem fins lucrativos encaminhem à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça requerimento de participação no programa a que se refere o caput do artigo 1º.

§1º. Serão admitidos a participar do Projeto Rural Legal todos os requerentes que preencherem as condições previstas no edital.

§2º. Serão priorizados, na realização das atividades do programa, os pedidos que propiciem atendimento ao maior número de beneficiários e, caso não haja adequada observância das condições fixadas em instrumento a ser firmado entre os participantes, a prioridade será conferida ao ente público ou entidade sem fins lucrativos que se seguir na ordem prioritária e assim sucessivamente.

Art. 3º A regularização dos imóveis a que se refere o art. 1º deste Ato Normativo se dará em conformidade com cronograma a ser divulgado e atualizado por intermédio de atos conjuntos da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 4º Admitida a participação no Projeto Rural Legal, será firmado Acordo de Cooperação Técnica entre a Presidência do Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça e o Estado de Alagoas, com a interveniência da Associação dos Notários e Registradores de Alagoas — ANOREG/AL e o Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas com o fim de dar efetividade às disposições contidas neste Ato Normativo.

Art. 5º O pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, deverá ser instruído com:

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias;

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes;

III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente;

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.

§1º O pedido será autuado pelo registrador, prorrogando-se o prazo da prenotação até o acolhimento ou a rejeição do pedido.

§2º Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, esse será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar seu consentimento expresso em 15 (quinze) dias, interpretado o seu silêncio como discordância.

§3º O oficial de registro de imóveis dará ciência à União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município, pessoalmente, por intermédio do oficial de registro de títulos e documentos, ou pelo correio com aviso de recebimento, para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido.

§4º O oficial de registro de imóveis promoverá a publicação de edital em jornal de grande circulação, onde houver, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias.

§5º Para a elucidação de qualquer ponto de dúvida, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registro de imóveis.

§6º Transcorrido o prazo de que trata o § 4 deste artigo, sem pendência de diligências na forma do § 5º deste artigo e achando-se em ordem a documentação, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso.

§7º Em qualquer caso, é lícito ao interessado suscitar o procedimento de dúvida à autoridade judiciária competente, nos termos da Lei 6.015/73.

§8º Ao final das diligências, se a documentação não estiver em ordem, o oficial de registro de imóveis rejeitará o pedido.

§9º A rejeição do pedido extrajudicial não impede o ajuizamento de ação de usucapião.

§10º Em caso de impugnação justificada do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, o oficial de registro de imóveis remeterá os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum, porém, em caso de impugnação injustificada, esta não será admitida pelo registrador, cabendo ao interessado o manejo da suscitação de dúvida nos moldes do art. 198, da Lei nº 6.015/1973.

Art. 6º A propriedade dos imóveis destinados aos programas de regularização fundiária ou assemelhados será adquirida por meio do competente registro do título ou instrumento equivalente.



Parágrafo único. O título ou instrumento equivalente deverá ser apresentado ao cartório de registro de imóveis em que estiver localizado o bem.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 30 de maio de 2023.

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador-Presidente

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Cientes:

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO
Presidente da Associação dos Notários e Registradores de Alagoas

JAIME MESSIAS SILVA
Presidente Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAL Nº 130/2023

Processo Administrativo nº 2017/8382

Data: 30 de maio de 2023

Contratado: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP

Objeto: A Contratação de serviços de apoio administrativo (serviços auxiliares à Administração), compreendendo as atividades de assistente administrativo e supervisão nas dependências dos Anexos Administrativos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no regime de execução indireta, nos termos e condições a seguir inseridas, por meio de postos de trabalho, com 32 (trinta e dois) postos de trabalho de apoio administrativo (CATSER 5380), sendo 30 (trinta) Assistentes Administrativos (CBO 4110) e 02 (dois) Supervisores (CBO 4101), com prestação continuada durante o curso contratual.

CONTRATO nº 062/2018

Gestor: ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR - DGC
Gestor Substituto: DÊNIS ROBERTO HOSI OCHI - DGC
Fiscal Administrativo: DOUGLAS DA SILVA MATIAS CALIXTO - DARAD
Fiscal Técnica: PATRÍCIA MARIA SIMÕES DE FRANÇA - DARAD
Fiscal Técnico Substituto: LUIS ANTÔNIO FREIRE DE MAGALHÃES - DARAD

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Ato Normativo nº 117, de 29 de setembro de 2010, Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019 e Ato Normativo nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar os servidores, o Sr ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR (Gestor), e o Sr. DÊNIS ROBERTO HOSI OCHI (Gestor Substituto), ambos lotados do Departamento de Gestão de Contratos – DGC, o Sr. : DOUGLAS DA SILVA MATIAS CALIXTO (Fiscal Administrativo), a Sra. PATRÍCIA MARIA SIMÕES DE FRANÇA (Fiscal Técnica) e o Sr. LUIS ANTÔNIO FREIRE DE MAGALHÃES (Fiscal Técnico Substituto), todos lotados na Diretoria Adjunta da Administração - DARAD, para exercerem a gestão e fiscalização do contrato nº 062/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 2017/8382, devendo representar este Tribunal de Justiça perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de Gestão e Fiscalização indicadas no referido Contrato e ao Ato Normativo nº 48/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

Corregedoria

Chefia de Gabinete

PORTARIA CGJ Nº 825, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Designa Juiz Auxiliar para o Plantão no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, Des. Domingos de Araújo Lima Neto, no uso de suas